

TERMO DE CONTRATO Nº 019/2020

TERMO DE CONTRATO Nº 019/2020, PARA AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARES, INCLUINDO REPASSE TECNOLÓGICO, SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÃO (SUBSCRIÇÃO ANUAL), QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO E A EMPRESA MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA. (PROCESSO UFOP nº 23109.203321/2019-70).

A **Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP** com sede à Rua Diogo de Vasconcelos, 122, Centro, em Ouro Preto/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 23.070.659/0001-10, inscrição estadual nº 461.570.898-0093, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Reitora, Profª. Cláudia Aparecida Marlière de Lima, portadora da Carteira de Identidade nº MG-2.316.159, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF sob nº 529.005.096-53 e a **MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.984.954/0001-74, sediada na Av. Prefeito Osmar Cunha, 183 – Centro Comercial Ceisa Center, Centro, em Florianópolis/SC, CEP 88.015-100, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua sócia e diretora, Sra. Stella Maris Maciel Sebastião, portadora da Carteira de Identidade nº 1534314, expedida pela SSP/SC, inscrita no CPF sob nº 733.259.379-34, tendo em vista o que consta no Processo nº 23019.203321/2019-70 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 045/2019**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de licenças perpétuas de software, incluindo repasse tecnológico, suporte técnico e atualização por 12 (doze) meses (subscrição anual), conforme proposta de preços apresentada pela Contratada, datada de 03 de outubro de 2019, Projeto Básico e demais documentos do processo UFOP nº 23109.203321/2019-70.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao projeto básico da Inexigibilidade de Licitação nº 045/2019 e proposta de preços, independente de transcrição.

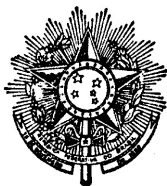
1.3. Objeto da contratação:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
Coordenadoria de Suprimentos



Item	Descrição	Qtde	Valor unitário
1	AQUISIÇÃO DE LICENÇAS PERPÉTUAS DE SOFTWARE INCLUINDO REPASSE TECNOLÓGICO, SUPORTE TÉCNICO E CONTRATO DE ATUALIZAÇÃO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COMPREENDENDO: a) LICENÇAS DE SOFTWARE: Envio de hardkey monousuário configurado com Software AltoQi Eberick 2020 BASIC TOP + Pré-moldados + Dimensionamento do Alvenaria Estrutural + QiEditor de Armaduras + QiAlvenaria Estrutural. Aplicação Basic para 6 níveis de lajes, 120 elementos (vigas e pilares) por pavimento e área total de projetos 8000m². Módulos TOP Eberick: Vigas com mesa colaborante; Memorial de cálculo; Viga com variação de seção no vão; Aberturas em vigas e lajes; Vigas e pilares inclinados; Lajes treliçadas 1D e 2D; Lajes nervuradas; Biblioteca de detalhes típicos; Lançamento de estacas isoladas; Vigas curvas; Tubulões; Verificação da estrutura em situação de incêndio; Região maciça em lajes; Rampas; Pilares com seção composta; Lajes com vigotas protendidas; Paredes de contenção; Planta de locação de estacas; Estacas metálicas; Pilares esbeltos e pilar parede; Blocos com mais de 6 estacas; Radier; Escadas especiais; Muros de concreto; Muros de gravidade; Reservatórios elevados; Reservatórios enterrados; Plastificação das lajes; Lajes planas; Fundações associadas; Vínculos elásticos para fundações; Sapata corrida em apoio elástico; Editor das grelhas; Exportação para o Adapt; Exportação para o SAP 2000; Análise dos efeitos dinâmicos do vento; Concreto de alto desempenho. b) REPASSE TECNOLÓGICO: 01 Voucher para treinamento EAD Eberick 2020 com 19 aulas, prazo para conclusão de 90 dias, tempo disponível por aula de 16 horas e carga horária de 30 horas. 01 Voucher para treinamento EAD QiEditor 2020 com 4 aulas, prazo para conclusão de 45 dias, tempo disponível por aula de 08 horas e carga horária de 12 horas. c) CONTRATO DE ATUALIZAÇÃO: Subscrição para 12 (doze) meses para atualização da Licença Software AltoQi Eberick BASIC TOP + Pré-moldados + Dimensionamento do Alvenaria Estrutural + QiEditor de Armaduras + QiAlvenaria Estrutural. Suporte Técnico válido durante a vigência do contrato.	02	R\$ 23.810,00
2	AQUISIÇÃO DE LICENÇAS PERPÉTUAS DE SOFTWARE INCLUINDO REPASSE TECNOLÓGICO, SUPORTE TÉCNICO E CONTRATO DE ATUALIZAÇÃO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COMPREENDENDO: a) LICENÇAS DE SOFTWARE: Envio de hardkey monousuário configurado com Software AltoQi QiBuilder 2019 BASIC Essencial com QiHidrossanitário + QiIncêndio + QiGás. Aplicação Basic 5 pavimentos, 20m altura e área total de projetos 8000m². b) REPASSE TECNOLÓGICO: 01 Voucher para treinamento EAD QiHidrossanitário 2020 com 15 aulas, prazo para conclusão de 90 dias, tempo disponível por aula de 16 horas e carga horária de 30 horas. 01 Voucher para treinamento EAD QiIncêndio 2020 com 8 aulas, prazo para conclusão de 90 dias, tempo disponível por aula de 12 horas e carga horária de 25 horas. c) CONTRATO DE ATUALIZAÇÃO: Subscrição para 12 (doze) meses para atualização da Licença Software AltoQi QiBuilder BASIC Essencial com QiHidrossanitário + QiIncêndio + QiGás. Suporte Técnico válido durante a vigência do contrato.	02	R\$ 12.190,00
3	AQUISIÇÃO DE LICENÇAS PERPÉTUAS DE SOFTWARE INCLUINDO REPASSE TECNOLÓGICO, SUPORTE TÉCNICO E CONTRATO DE ATUALIZAÇÃO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COMPREENDENDO: a) LICENÇAS DE SOFTWARE: Envio de hardkey monousuário configurado com Software AltoQi QiBuilder 2019 BASIC Essencial com QiElétrico + QiSPDA + QiCabeamento. Aplicação Basic 5 pavimentos, 20m altura e área total de projetos 8000m². b) REPASSE TECNOLÓGICO: 01 Voucher para treinamento EAD QiElétrico 2020 com 18 aulas, prazo para conclusão de 90 dias, tempo disponível por aula de 16 horas e carga horária de 30 horas. c) CONTRATO DE ATUALIZAÇÃO: Subscrição para 12 (doze) meses para atualização da Licença Software AltoQi QiBuilder BASIC Essencial com QiElétrico + QiSPDA + QiCabeamento. Suporte Técnico válido durante a vigência do contrato.	02	R\$ 12.190,00
VALOR TOTAL CONTRATADO		R\$ 96.380,00	



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
Coordenadoria de Suprimentos**



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 13 (doze) meses, **com início na data de 17/08/2020 e encerramento em 17/09/2021** e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993, sendo:

2.1.1 Disponibilização dos softwares e treinamento EAD: prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato.

2.1.2 Serviços de suporte técnico e atualização (subscrição anual): 12 meses a contar da disponibilização dos softwares à Contratante.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de **R\$ 96.380,00** (noventa e seis mil, trezentos e oitenta reais).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 15263/154046

Fonte: 8108

Programa de Trabalho: 5013

Elemento de Despesa: 449040

Nota de empenho: 2020NE800266

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela **Contratada**.

5.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor

Campus Universitário Morro do Cruzeiro - CEP 35400-000 - Ouro Preto, MG. Homepage: <http://www.ufop.br>

E-mail: rosimar@ufop.edu.br / walter.cardoso@ufop.edu.br - Fone: (31) 3559-1390/1378



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
Coordenadoria de Suprimentos



competente na nota fiscal apresentada.

5.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **Contratada** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **Contratante**.

5.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6 Antes de cada pagamento à **Contratada**, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.

5.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **Contratada**, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **Contratante**.

5.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **Contratante** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **Contratada**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9 Persistindo a irregularidade, a **Contratante** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **Contratada** a ampla defesa.

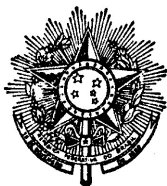
5.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se descida pela rescisão do contrato, caso a **Contratada** não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.11 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da **Contratante**, não será rescindido o contrato em execução com a **Contratada** inadimplente no SICAF.

5.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.13 A **Contratada** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.14 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
Coordenadoria de Suprimentos



concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **Contratante**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = (6/100) 365$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS REAJUSTES

6.1 Os preços pactuados neste instrumento são fixos e irreajustáveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Dispensada em face das condições de aquisição, fornecimento e pagamento constantes da Inexigibilidade de Licitação nº 045/2019, sendo aplicadas as punições previstas na Lei das Licitações em caso de inadimplência e não cumprimento das cláusulas contratuais, além da faculdade prevista no artigo 56, *caput*, da Lei 8.666/93.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela **Contratada**, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela **Contratante** são aqueles previstos no Projeto Básico.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 Da Contratante:

9.1.1 Processar, atestar, empenhar, liquidar e pagar o valor apresentado em Nota Fiscal, em conformidade com a cláusula quinta.

9.1.2 Prestar à Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados durante a execução do contrato.

9.1.3. Aplicar as penalidades cabíveis garantindo a prévia defesa e contraditório à Contratada.

9.1.4 Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços objeto da contratação, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
Coordenadoria de Suprimentos



9.1.5 Comunicar prontamente à Contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Projeto Básico e proposta.

9.1.6 Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com as especificações e condições estabelecidas no Projeto Básico.

9.1.7 Homologar os serviços prestados, quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado no Projeto Básico.

9.1.8 Solicitar por escrito, durante o período de recebimento, a correção dos serviços que apresentarem imperfeições ou não estiverem de acordo com a proposta comercial e especificações técnicas do Projeto Básico.

9.1.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2 Da Contratada:

9.2.1. Disponibilizar os softwares objeto do contrato no prazo de 20 (vinte) dias a partir da assinatura do presente contrato.

9.2.2. Caso a empresa opte pela entrega através de mídia, deverá garantir que esta esteja livre de qualquer software malicioso que possa alterar os sistemas instalados nos computadores da Contratante.

9.2.3. Eventual pedido de prorrogação do prazo previsto na subcláusula 9.2.1 somente será deferido se apresentado tempestivamente, por escrito, em razão da ocorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, que a justifique.

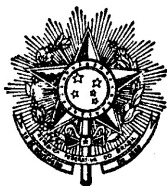
9.2.4. Prestar suporte dos produtos durante a vigência contratual.

9.2.5. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de qualificação e habilitação necessárias para a contratação com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.

9.2.6. Responsabilizar-se pelas despesas de quaisquer tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, prestação de garantia, e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.2.7. Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do contrato e também as demais informações internas do Contratante, a que a Contratada tiver conhecimento, por força de execução do objeto contratado.

9.2.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
Coordenadoria de Suprimentos**



com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.2.9 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.2.10 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

11.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5 cometer fraude fiscal;

11.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.2.1 advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2 multa moratória de 20% (vinte por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.3 multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.5 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

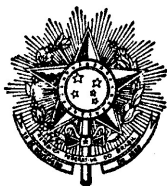
11.2.6 impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
Coordenadoria de Suprimentos



- 11.2.7** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 11.3** As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.5, 11.2.6 e 11.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 11.4** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 11.4.1** tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 11.4.2** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 11.4.3** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.5** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.6** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 11.7** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.8** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 11.9** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.10** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 11.11** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



11.12 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.13 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **Contratada** o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 A **Contratada** reconhece os direitos da **Contratante** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à **Contratada**:

13.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **Contratante**, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 A **Contratada** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
Coordenadoria de Suprimentos



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela **Contratante**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à **Contratante** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Minas Gerais - Justiça Federal, em Ponte Nova – MG.

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Ouro Preto, 12 de agosto de 2020
CLAUDIA
APARECIDA
MARLIERE DE
LIMA:52900509653
Assinado de forma digital
por CLAUDIA APARECIDA
MARLIERE DE
LIMA:52900509653
Dados: 2020.08.12
17:08:15 -03'00'
Universidade Federal de Ouro Preto
CONTRATANTE

STELLA MARIS
MACIEL
SEBASTIAO:73325
937934
Assinado de forma digital
por STELLA MARIS MACIEL
SEBASTIAO:73325937934
Dados: 2020.08.14
14:18:47 -03'00'
MN Tecnologia e Treinamento Ltda.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª - ANDRESSA SILVA
SCHIASSI:07922622635
Assinado de forma digital por
ANDRESSA SILVA
SCHIASSI:07922622635
Dados: 2020.08.13 07:29:29 -03'00'
NOME/CPF:

2ª - GABRIEL AUGUSTO
SANCHES
HERNANDES:22113363100
Assinado de forma digital por
GABRIEL AUGUSTO SANCHES
HERNANDES:22113363100
Dados: 2020.08.13 09:14:58 -03'00'
NOME/CPF: